



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, do dia 19/04/86, Nº 1.400.

LEI Nº

1.895

PROCESSO Nº

37-AN

Lei n.º 1.395, de 17 de março de 1986

Dá nova redação o dispositivo que men-
ciona da Lei numero 1890, de 15/02/86

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço Saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O Artigo 44. da Lei numero
1890, de 25 de fevereiro de 1986, passe a vi-
gorar com a seguinte redação:

Artigo 44—A Estrutura do Departamento
de Planejamento e Coordenação compreende:
I—Seção de Aprovação do Projetos e
Fiscalização de Obras.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo
os seus efeitos à data de 01 de março de 1986
revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos
17 dias do mes de Abril de 1986

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Lulz Guimarães de Castro
Diretor do Departamento de Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Mu-
nicipais numero XVIII

Ignês Maria Leite Faria